



TERMO DE ADESÃO

Dispõe sobre a adesão do Ministério Público do Estado do Amazonas ao Instituto Roberto Lyra.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.153.748/0001-85, com sede situada à Rua Marechal Hermes, Nº 820, Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Bairro Nova Esperança, 69037-473 - Manaus/AM, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, no exercício da autonomia institucional conferida pelo artigo 127 da Constituição da República, **RESOLVE** aderir, por meio do presente Termo, ao **INSTITUTO ROBERTO LYRA – IRL**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, de caráter nacional, destinada ao aprimoramento técnico, pedagógico, científico e cultural do Ministério Público brasileiro, regendo-se por seu Estatuto Social e pela legislação aplicável, inscrito no CNPJ/MF sob nº 57.983.581/0001-46, doravante denominado **IRL**, neste ato representado por seu Presidente e por sua Diretoria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Adesão a anuência ao disposto no Estatuto Social e às condições estabelecidas nas cláusulas seguintes para a associação deste Ministério Público ao IRL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O Ministério Público signatário deste Termo associa-se ao IRL, aderindo às disposições de seu Estatuto Social, inclusive no que se refere ao sistema de financiamento previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição do Ministério Público do Estado do Amazonas será efetuada por meio de cotas anuais, nos termos do Estatuto Social do IRL.



CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As contas serão prestadas, anualmente, pela Diretoria do IRL ao Ministério Público associado, de forma unificada, mediante apresentação de documentos hábeis e necessários à comprovação da aplicação dos recursos nas atividades finalísticas do Instituto.

§ 1º A prestação de contas abrangerá todo o exercício financeiro, correspondente ao ano civil.

§ 2º No prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do exercício financeiro, a Diretoria do IRL apresentará a prestação de contas ao Conselho Fiscal, que emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Recebido o parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria do IRL, no prazo de 15 (quinze) dias, submeterá a prestação de contas à apreciação da Assembleia Geral e, em seguida, a encaminhará aos Ministérios Públicos associados.

§ 4º A prestação de contas anual consolidada abrangerá todos os recursos do IRL, inclusive aqueles provenientes das contribuições dos associados.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSPARÊNCIA

Os documentos relativos à arrecadação de receitas e à realização de despesas, bem como os demais atos de gestão com repercussão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, permanecerão na sede do IRL devidamente organizados e atualizados, à disposição dos associados.

Parágrafo único. A prestação de contas será disponibilizada em meio eletrônico no portal institucional do IRL.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá vigência pelo prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do presente Termo de Adesão será efetivada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas em seu respectivo Diário Oficial eletrônico.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo passa a reger as relações entre o IRL e o Ministério Público do Estado do Amazonas a partir da data de sua assinatura.

As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo de Adesão.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES:8366493
9549

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549
Dados: 2026.08.31
12:21:27 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia
Presidente do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais
Presidente do Instituto Roberto Lyra

LEDA MARA
NASCIMENTO
ALBUQUERQUE:2398095
8272

Assinado de forma digital por
LEDA MARA NASCIMENTO
ALBUQUERQUE:23980958272
Dados: 2026.09.08 13:26:20
-04'00'

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas